

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO A SECRETARIA RESPONSÁVEL PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento;

Considerando que no caso de requerimento de renovação de licença ambiental realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da respectiva licença, fica esta, automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme dispõe o § 4º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando que até a manifestação definitiva da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, nas hipóteses de requerimento de renovação de licença em prazo tempestivo, permanece vigente as obrigações contidas em condicionantes, conforme dispõe o § 4º do Art. 40 do Decreto Municipal nº 2512, de 17 de abril de 2018;

Considerando a necessidade de padronizar e simplificar os procedimentos e critérios referentes aos processos de meio ambiente, garantindo maior agilidade e transparência, evitando assim, prejuízos aos setores econômicos-sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Secretaria, procedimentos e critérios técnicos e administrativos para a concessão de renovação automática de Licença Municipal Ambiental no caso de requerimento de renovação de licença ambiental realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da respectiva licença.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Licença prorrogada automaticamente: é a licença cujo requerimento de renovação tenha sido feito nos termos do Decreto Municipal nº 2512/2018 e § 4º do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange ao prazo mínimo para sua formalização, mantendo os efeitos da licença anterior até que haja manifestação final da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente. Esta regra é prevista para todos os tipos de licenças ambientais municipais.

Art. 3º O requerimento de renovação de Licença Municipal Ambiental deverá ser formalizado pelo interessado em prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da LICENÇA vigente, conforme condicionante estabelecida. As licenças (Renovação) serão

expedidas pela Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente mediante requerimento, da pessoa física requerente ou os representantes legais da pessoa jurídica, além de seus procuradores, limitando-se àqueles devidamente registrados nos autos do respectivo processo, incluindo Relatório Descritivo e Fotográfico do cumprimento das condicionantes assinado pelo responsável técnico e/ou representante legal, bem como o comprovante de pagamento das taxas e publicação do pedido de renovação em jornal de grande circulação e Diário Oficial.

Art. 4º. Para os casos de empreendimentos que exercem atividades de Extração Mineral, cuja LMO vigente tenha sido emitida vinculada a uma Guia de Utilização (GU), o requerente deverá também apresentar cópia do protocolo formalizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) comprovando que o pedido de renovação da GU foi feito no prazo estipulado no Art. 21 da Portaria DNPM nº 144/2007.

Art. 5º. Devem ser mantidas todas as características da atividade inicialmente licenciada, ou seja, sem alteração de atividades e/ou do próprio processo produtivo, salvo quando já previamente avaliado e autorizado pela Secretaria no decorrer da vigência da Licença anterior.

Art. 6º. Nos casos em que o empreendimento não atenda a qualquer dos quesitos dispostos nesta Instrução Normativa, o empreendimento estará sujeito ao procedimento comum de licenciamento, não cabendo à emissão de renovação de Licença Municipal Ambiental.

Art. 7º A Secretaria poderá, a qualquer tempo, definir nova listagem de condicionantes, extinguindo ou alterando aquelas existentes e/ou incluindo novas obrigações, sendo de total responsabilidade do titular dar lhes cumprimento.

Art. 8º O prazo de validade das Licenças Ambientais que tenham sido renovadas automaticamente será aquele definido em instrumento próprio e, na ausência deste, será adotado o mesmo prazo já fixado para Licença Ambiental vigente.

Art. 9º O prazo para a emissão de licenças (prorrogadas automaticamente) de que trata esta Instrução Normativa será de até 30 (trinta) dias úteis após a entrada do requerimento no setor de protocolo da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, desde que o requerimento esteja devidamente instruído com a documentação exigida no art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. As licenças poderão ser expedidas por processo físico ou eletrônico quando disponível.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente